



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direcção Regional do Ambiente

FAX:296 288 491

R/AR

Exmo. Senhor
Director Regional de Apoio ao
Investimento e à Competitividade
Praça Gonçalo Velho n.º3
9500-063 PONTA DELGADA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
SAI/DRA/2011/1212
Proc. 118.2.1

Data

04 MAI 2011

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) DA PEDREIRA DE SANTA LUZIA, CONCELHO DE SÃO ROQUE DO PICO, MARQUES S.A. - ENVIO DO PARECER DE APRECIACÃO DE CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) DA COMISSÃO DO EIA

Cumpre-me remeter a V. Exa, na qualidade de entidade licenciadora do projecto em título, para efeitos de conhecimento, cópias do n/ ofício enviado ao proponente do empreendimento em avaliação, e do parecer de apreciação do Estudo de Impacte Ambiental ao empreendimento em título, elaborado pela Comissão de Avaliação de acordo com o n.º 3 do Artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro.

Mais se informa, que ao abrigo do n.º 4 do mesmo artigo e Diploma acima referido, a partir da data de emissão do presente ofício o período de contagem de tempo no procedimento de AIA fica suspenso até à entrega nesta Autoridade dos elementos solicitados pela CA no seu parecer, data em que se retomará a apreciação da conformidade do EIA com a legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Regional do Ambiente,

João Carlos Lemos Bettencourt

Anexo: Parecer da CA; ofício acima identificado
FP/...



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direcção Regional do Ambiente

Marques, S.A.
Rua Joaquim Marques, 34
Rabo de Peixe
9600-049 RIBEIRA GRANDE

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
SAI/DRA/2011/1211
Proc. 118.2.1

Data

04 MAI 2011

**ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) DA PE-
DREIRA DE SANTA LUZIA, CONCELHO DE SÃO ROQUE DO PICO, MARQUES S.A. -
ENVIO DO PARECER DE APRECIÇÃO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) DA
COMISSÃO DO EIA**

Cumpre-me remeter a V. Exa, na qualidade de proponente do projecto em título, para efeitos de co-
nhecimento, cópias do n/ ofício enviado à entidade licenciadora do empreendimento em avaliação, e
do parecer de apreciação do Estudo de Impacte Ambiental ao empreendimento em título, elaborado
pela Comissão de Avaliação de acordo com o n.º 3 do Artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º
30/2010/A, de 15 de Novembro

Mais se informa, que ao abrigo do n.º 4 do mesmo artigo e Diploma acima referido, a partir da data
de emissão do presente ofício o período de contagem de tempo no procedimento de AIA fica sus-
penso até à entrega nesta Autoridade dos elementos solicitados pela CA no seu parecer, data em
que se retomará a apreciação da conformidade do EIA com a legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Regional do Ambiente,

João Carlos Lemos Bettencourt

Anexo: Parecer da CA; ofício acima identificado

FP/...

**APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL À PEDREIRA DE SANTA LUZIA
FASE DE PROJECTO DE EXECUÇÃO**

1. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) referido em título entrou na Direcção Regional do Ambiente, Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, no dia 29 de Março de 2011. Na sequência desta recepção e em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de Novembro (abaixo abreviadamente designado apenas por diploma), foi constituída a respectiva Comissão de Avaliação (CA), formada pelos seguintes elementos:

- Direcção de Serviços de Monitorização, Avaliação Ambiental e Licenciamento (DSMAAL), que preside à CA, representada por Filipe Pires;
- Direcção Regional do Apoio ao Investimento e à competitividade (DRAIC), representada por Diamantino Oliveira;
- Direcção de Serviços de Resíduos (DSR), representada por Lídia Silva;
- Direcção de Serviços da Conservação da Natureza (DSCN), representada por Paulo Pimentel;
- Serviço de Ambiente do Pico (SAP), representado por José Carlos Machado.

Tendo em conta os antecedentes do projecto (já sujeito a procedimento de AIA, tendo tido sido declarada a desconformidade em Dezembro de 2010, conhecendo, por este motivo, a maior parte dos comissários o local) optou-se por não efectuar a visita e respectiva reunião, sendo o presente parecer resultado do uso das tecnologias informáticas, nomeadamente do correio electrónico.

2. APRECIÇÃO GERAL

O EIA, na sua estrutura obedece, de modo genérico, às normas técnicas previstas na legislação que regula o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), incluindo os documentos obrigatórios e os anexos que o proponente considerou necessários.

No presente parecer, a CA pronuncia-se sobre os capítulos e na ordem que são apresentados no EIA, na ausência de comentários significa que não se tem nada a opor ao apresentado em termos de conformidade do documento.

O EIA encontra-se instruído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, diploma que já não se encontra em vigor na Região Autónoma dos Açores. **A CA informa que o regime jurídico da avaliação do impacte ambiental e do licenciamento ambiental em vigor na RAA, é o Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de Novembro.**

3. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DOS DOCUMENTOS

3.1 – Estudo de Impacte Ambiental – Relatório Técnico

Capítulo 1 – INTRODUÇÃO

Neste capítulo, o EIA identifica o projecto, a fase em que se encontra, as entidades e as pessoas envolvidas no licenciamento, no procedimento de AIA, na realização do Estudo, o seu enquadramento institucional e a metodologia utilizada.

Capítulo 2 – OBJECTIVOS E JUSTIFICAÇÃO DO PROJECTO

No presente capítulo são identificados os objectivos do projecto e suas necessidades de realização, bem como os seus antecedentes.

A CA entende que a viabilidade de exploração não deve estar assente na alegada remoção dos resultados negativos da anterior exploração, que

decorreu sem licença, mas sim na necessidade do recurso a explorar, muito embora da exploração agora pretendida possam resultar efeitos positivos por comparação à situação presente.

No que diz respeito aos antecedentes do projecto, este já foi sujeito a um procedimento de AIA, tendo o respectivo EIA sido declarado desconforme em Dezembro de 2010. A CA esclarece que o anterior procedimento deu entrada antes do Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de Novembro ter entrado em vigor.

Capítulo 3 – DESCRIÇÃO DO PROJECTO

No presente capítulo, o EIA apresenta uma breve descrição do projecto com base no Plano de Pedreira, a sua localização e programação temporal.

Deverá ser quantificada a energia utilizada ou produzida com especifica o n.º 3 do artigo 35.º do D.L.R. n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro.

Capítulo 4 – ALTERNATIVAS PROPOSTAS

Neste capítulo são identificadas e estudadas 4 alternativas incluído a alternativa 0.

Apesar de terem sido efectuadas e indicadas as alternativas ao projecto, a CA não entende que seja considerada uma alternativa (alteração da localização, página 66) sem que haja uma localização específica apresentada no EIA e onde seja feita uma caracterização do ambiente, análise de impactes ambientais e medidas de mitigação para os diversos factores ambientais para uma alternativa sem localização. Deverá ser proposto um local alternativo e de preferência em igualdade de circunstâncias relativamente aos instrumentos de gestão territorial e apresentada a respectiva avaliação de impactes para os vários descritores considerados, ou apresentada uma justificação fundamentada para a não apresentação dessa localização.

A alternativa 4 “Exploração da pedreira com diminuição da área e recuperação paisagística” deverá ser apresentada a nova área considerada e a sua localização em escala adequada por forma a permitir verificar a diferença na

área de exploração relativamente à alternativa 2, devendo serem feitas as alterações em termos de avaliação necessárias.

Face ao acima mencionado, o capítulo 6.6 – “*Análise comparativa das alternativas*” deverá ser reformulado de acordo com as conclusões.

Capítulo 5 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

Neste capítulo, o EIA apresenta uma caracterização da situação de referência com base nos factores ambientais que os seus autores consideraram relevantes.

Sendo do conhecimento da CA que no local existem alguns vestígios de extracção de inertes muito embora a zona da exploração se encontre “auto recuperada” com vegetação característica da zona e perfeitamente enquadrada com o ambiente cénico envolvente.

No que diz respeito ao factor ambiental Sócio-Economia, é mencionado no EIA a justificação do projecto pela perda de competitividade da empresa Marques face às outras empresas existentes na ilha, sendo apresentada uma tabela com informações sobre concursos de obras na ilha do Pico que a Marques S.A. perdeu para outra empresa.

A CA é do entendimento que a apresentação da tabela referida anteriormente, não tem nenhum interesse para a justificação da execução do projecto em avaliação, nem para a caracterização da situação de referência da Sócio-Economia do local do projecto, devendo ser retirado do estudo.

Relativamente ao factor ambiental Ambiente Sonoro, foi efectuado um reconhecimento do local onde foram identificadas as fontes de ruído e potenciais receptores, posteriormente efectuadas as respectivas medições dos níveis sonoros ao abrigo do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

A CA informa que a legislação em vigor na Região relativa ao Ruído é o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de Junho.

Esta situação fica minimizada pelo facto de nas imediações do projecto não existirem receptores sensíveis e os impactes serem classificados como temporários e de significância reduzida.

Na caracterização da situação de referência, capítulo 5.12 – “Resíduos” deverão ser apresentadas algumas imagens que comprovem o afirmado neste capítulo e o seu estado por forma a verificar-se a sua potencialidade em termos de reciclagem como é afirmado no capítulo 5.13, bem como uma listagem dos mesmos e uma indicação dos quantitativos em causa e uma planta da sua dispersão no local. No capítulo 6.2.9 – Impactes na paisagem e por forma a verificar os impactes apresentados para este descritor deverá o autor do estudo anexar várias imagens da unidade de paisagem em causa.

Capítulo 6 – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

Neste capítulo são identificados e avaliados os potenciais impactes susceptíveis de ocorrer no ambiente para as várias alternativas ao projecto para nas suas diferentes fases.

Os autores do EIA deverão ser coerentes na escala de classificação dos impactes para o item duração, dado que no capítulo 6.1 se propõe que a avaliação seja feita em temporária e permanente e posteriormente em vários descritores em vez de permanente menciona a palavra definitivo.

No capítulo 6.3.11, “*Impactes nos resíduos*”, deverá ser especificado como serão aproveitados os materiais de construção actualmente ao abandono.

Deverão ser igualmente avaliados os impactes associados ao “manuseamento das máquinas de desmonte (óleo e combustível) ” e caso venha a ser efectuada a manutenção das máquinas no local da pedreira. Se essa situação se verificar, deverá ser especificada no EIA a localização, e características dos locais associados ao armazenamento de óleos e de combustíveis, nomeadamente e principalmente o tipo de contentores utilizados, se o local de armazenagem está ou não em contacto directo com os agentes atmosféricos, e se os recipientes utilizados para armazenamento quer das matérias-primas (combustível e óleos mineral) quer dos resíduos (óleo mineral usado) estão armazenados em local vedado que impede o seu acesso a pessoas estranhas à obra, bem como se o local de armazenamento de ambos possui um sistema de impermeabilização, devendo ser especificado qual, que permita em caso de derrame impedir a contaminação do solo, bem como uma descrição dos meios utilizados para conter e remover uma eventual contaminação accidental. Deverá

ser mencionado igualmente a quem será feita a entrega do óleo mineral usado por forma a permitir a sua valorização ou reciclagem e deverá igualmente ser apresentada uma estimativa da quantidade de óleo mineral usado e não usado armazenado, bem como de combustível devendo ser mencionado o período máximo espectável para o seu armazenamento quer relativamente ao óleo mineral não usado quer relativamente ao óleo mineral usado

Relativamente ao ponto 6.6, a CA deduz que a opção do proponente será a exploração da actual pedreira e recuperação paisagística, ou seja, a implementação do projecto, visto que das várias alternativas propostas no EIA, não é, concretamente, indicada a alternativa ambientalmente mais favorável.

Capítulo 7 – MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Não são propostas quaisquer medidas de minimização para o factor ambiental Resíduos.

Capítulo 10 – CONCLUSÕES E LACUNAS DE CONHECIMENTO.

Relativamente às Lacunas de Conhecimento, a CA não compreende que haja um desconhecimento dos vários diplomas existentes e em vigor na Região por parte de quem elaborou o EIA e espera que apenas tenha sido fruto de uma transposição de informação relativamente ao anterior EIA que foi declarado desconforme.

3.2 – Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT como documento necessário e representativo do EIA na fase de consulta pública, este reflecte os erros presentes no EIA.

4. DELIBERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, a CA delibera que devem ser introduzidos melhoramentos no Relatório do EIA e fornecidos os elementos considerados em falta, os quais podem ser apresentados sob a forma de Adenda, em formato digital, incluindo uma errata respeitante à legislação em vigor na Região.

A CA considera que deve ser apresentada uma nova versão do RNT, que reflecta os aperfeiçoamentos propostos no presente parecer, o qual deve igualmente ter uma versão em suporte informático selado.

Assim, a CA delibera conceder um prazo de 30 dias, a partir da recepção do presente parecer, para a entrega das novas versões dos documentos, ficando suspenso o período de contagem do procedimento de AIA até à sua entrega.

Horta, 2 Maio de 2011

P'la Comissão de Avaliação



Filipe Pires

(Presidente da CA)

Numero do fax: 292391568

Nome : UAA DRA

Nome/Numero : 296288491
Pag. : 9
Hor inicio : 04-MAI-2011 16:10 QUA
Tempo decorrido : 01'20"
Modo : PDR ECM
Resultados : [OK]




REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direcção Regional do Ambiente

FAX 296 288 491

R/AR

Exmo. Senhor
Director Regional de Apoio ao
Investimento e à Competitividade
Praça Gonçalo Velho n.º3
9500-063 PONTA DELGADA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
SAI/DRA/2011/1212
Proc. 118 2 1

Data

04 MAI 2011

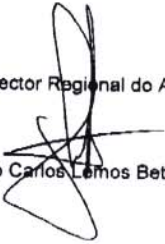
**ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) DA PE-
DREIRA DE SANTA LUZIA, CONCELHO DE SÃO ROQUE DO PICO, MARQUES S.A. -
ENVIO DO PARECER DE APRECIACÃO DE CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE
AMBIENTAL (EIA) DA COMISSÃO DO EIA**

Cumpra-me remeter a V. Exa, na qualidade de entidade licenciadora do projecto em título, para efeitos de conhecimento, cópias do n.º ofício enviado ao proponente do empreendimento em avaliação, e do parecer de apreciação do Estudo de Impacte Ambiental ao empreendimento em título, elaborado pela Comissão de Avaliação de acordo com o n.º 3 do Artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro.

Mais se informa, que ao abrigo do n.º 4 do mesmo artigo e Diploma acima referido, a partir da data de emissão do presente ofício o período de contagem de tempo no procedimento de AIA fica suspenso até à entrega nesta Autoridade dos elementos solicitados pela CA no seu parecer, data em que se retomará a apreciação da conformidade do EIA com a legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Regional do Ambiente,


João Carlos Lemos Bettencourt

Anexo: Parecer da CA, ofício acima identificado
FPI...